

## DECISÃO

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para execução de Ampliação e Reforma da 42° Ciretran em Comodoro-MT.

Trata-se de Pregão Eletrônico nº 06/2025, objeto em epigrafe, com sessão licitatória de abertura realizada no dia 29/09/2025, às 08h30min e continuidade no dia 17/10/2025.

O certame foi estruturado em um único lote de participação ampla e o valor estimado era de R\$1.278.443,67 (um milhão duzentos e setenta e oito mil quatrocentos e quarenta e três reais e sessenta e sete centavos).

Para a disputa do lote único compareceram 03 (três) licitantes, quais sejam: OMEGA CONSTRUTORA E SERVICO LTDA CNPJ: 19.349.333/0001-59; SOARES CONSTRUTORA LTDA CNPJ: 28.988.704/0001-33; MEXUM ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA-CNPJ: 27.406.174/0001-05.

Após a disputa de lances, na fase de julgamento das propostas, a Licitante SOARES CONSTRUTORA LTDA - CNPJ: 28.988.704/0001-33 foi convocada a anexar os documentos de habilitação e a proposta reajustada, sendo a sessão suspensa para análise da proposta pelo setor técnico e dos documentos de habilitação pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

Após a decurso do prazo para envio, os documentos de habilitação e planilhas foram analisados e verificou-se que estavam de acordo com o edital.

Ato contínuo, após aprovação da proposta pelo setor técnico, e dos documentos de habilitação, a sessão foi reaberta e a Licitante SOARES CONSTRUTORA LTDA CNPJ: 28.988.704/0001-33, que ofertou o valor de R\$ 1.189.500,00 (um milhão cento e oitenta e nove mil e quinhentos reais), foi habilitada.

Aberta a fase de recursos, não houve manifestação de intenção recursal por parte dos Licitantes. Assim, informamos que o procedimento licitatório ocorreu de maneira regular, desprovido de vícios, com cláusulas editalícias adequadas, sem exigências desarrazoadas e devidamente divulgado nos meios de comunicação.

Considerando A licitação pública é um procedimento obrigatório para o Poder Público realizar contratos para adquirir, locar, alienar bens, conceder, contratar a execução de obras ou serviços. Esse foi o método adotado para se evitar desvio no objetivo principal do processo, qual seja, da seleção da proposta que melhor se adeque ao interesse público. Nesse contexto, os princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade e da isonomia assumem importante papel para inibir e auxiliar no controle de atos que conflitem com essa finalidade pública da licitação. Em suma, os princípios da moralidade e da probidade administrativa exigem a observância dos padrões éticos e morais, da correção de atitudes, da lealdade e da boa-fé.

Diante dos conceitos apresentados acima, conforme relatório em anexo, DECIDO pelo:



- Prosseguimento dos autos para adjudicação e homologação do **Lote Único**.

**GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS**  
Presidente do DETRAN-MT  
(Original Assinado)

